

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMAR/SOMBRÁS,  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2016, às 11 hs, em segunda e última convocação, na sede social, à Av. Rio Branco, número 18 (dezoito), décimo nono andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, reuniu-se a Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES / SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA, em caráter ordinário, nos termos do Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*, edição de 8 (oito) de abril de 2016, e no jornal *O Dia*, edições de 12 (doze) e 13 (treze) de abril de 2016. Abertos os trabalhos pelo Presidente da Associação (doravante mencionada nesta ata apenas como "AMAR"), verificada a regularidade da convocação, assinada a lista de presença e podendo a Assembleia instalar-se e deliberar com qualquer número de associados fundadores e efetivos presentes, nos termos dos artigos 16 e 19 dos Estatutos sociais, os associados designaram para presidir a Mesa o associado Waldemar Jorge Marchetti, que indicou a mim, Nei Braz Lopes, para secretariar os trabalhos. O Presidente da Mesa, então, passou ao primeiro item da Ordem do Dia da Assembleia, "**Cumprimento das exigências dos artigos 23 e 24 do Estatuto Social (Exame e discussão do balanço do exercício de 2015, do Relatório e das contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal)**". Após exame e discussão das contas do exercício de 2015, do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia deu todos por APROVADOS por unanimidade, determinando à Administração o acolhimento das observações, considerações e sugestões técnicas feitas pelo Conselho Fiscal em seu Parecer. Em seguida, a Assembleia Geral ratificou, referendou e subscreveu todas as decisões e atos administrativos, políticos, econômicos e financeiros praticados pela Diretoria da AMAR no exercício de 2015 e nos exercícios anteriores. O Presidente da Assembleia, então, passou ao segundo item da Ordem do Dia, "**Reavaliação anual dos princípios, parâmetros e diretrizes para a fixação de preços e cobrança de direitos autorais, para cumprimento de disposição adotada na Assembleia Geral Extraordinária de 26/08/2015**". Com a palavra, o Presidente da AMAR reiterou que os parâmetros e diretrizes para fixação de preços e cobrança de direitos autorais já estão, há muito, consolidados dentro da associação, que os endossa e subscreve anualmente junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, não havendo razão para que a Assembleia Geral não o faça mais uma vez, desde que não ocorrerem fatos novos que justifiquem a reapreciação e/ou revisão da matéria. Diante das palavras do Presidente da AMAR, a Assembleia Geral, pela unanimidade dos presentes, houve por bem aprovar mais uma vez os princípios, parâmetros e diretrizes para a fixação de preços e cobrança de direitos autorais adotados pela associação, reiterando as disposições adotadas na AGE de 26/08/2015 e, por extensão, referendando a tabela de preços ora praticada pelo ECAD. Aberto o terceiro item da Ordem do Dia, "**Assuntos Diversos**", o associado Paulo César Pinheiro pediu a palavra para tecer considerações sobre as ADIs nº 5062 e 5065, que no dia anterior (28 de abril de 2016) haviam começado a ser apreciadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em votação interrompida por um pedido de vistas do Min. Marco Aurélio Mello. Os presentes manifestaram sua apreensão quanto à tendência da votação interrompida, até então desfavorável aos interesses dos autores e criadores intelectuais, certamente em razão de o Min. Relator, lamentável e inexplicavelmente, não ter-se atido ao intervencionismo inconstitucional da Lei nº 12.853/13 sobre a gestão coletiva, preferindo tergiversar e discorrer sobre as supostas deficiências do ECAD e das associações de autores, que de modo algum eram objeto



das ações em causa. Assim, manifestaram os presentes sua indignação quanto ao fato de, pelos votos até então colhidos, os ministros do STF estarem julgando os próprios requerentes do pedido e não a inconstitucionalidade da Lei 12.853/13, o objeto principal da solicitação feita, com o que entendiam que o Estado brasileiro estaria falhando no seu dever de atendimento jurídico à cidadania e o STF no seu papel de guardião da Constituição Federal. Após debates, foi deliberado que a AMAR deveria aguardar o encerramento da votação das respectivas ADINs para só então manifestar-se publicamente sobre a decisão do STF, isso sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis a serem adotadas ainda durante o julgamento do feito, visando uma decisão favorável aos autores e criadores. Em seguida, vários associados reiteraram seus protestos contra a política antiautoral adotada pelo Executivo brasileiro, entendendo que a mesma poderá chegar ao fim com a mudança que se prenuncia com o afastamento da atual Presidente da República e do seu nefasto Ministério da Cultura, fato que praticamente tornará inaplicável a Lei 12.853/13, transformando-a em letra morta, independentemente de sua constitucionalidade ou não. Também reiterando as manifestações constantes da ata da última AGO, realizada a 29/04/2015, vários associados expressaram sua expectativa de que "a cruzada pública da sociedade brasileira contra a corrupção político-governamental seja levada a bom termo, inclusive para que possa trazer benefícios futuros para a Cultura e o Direito Autoral nacionais, os quais não podem, paradoxalmente, ficar sob a tutela intervencionista de autoridades e governos sobre os quais pairam suspeitas de crimes de responsabilidade e de danos morais e patrimoniais ao Estado brasileiro". Tal lembrança foi apoiada pela Assembleia com uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 14: 50 hs, solicitando que fosse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos componentes da Mesa dirigente da Assembleia Geral e pelos associados presentes que desejaram fazê-lo. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2016.

PRESIDENTE DA MESA -

Waldemar Jorge Marchetti

SECRETÁRIO DA MESA -

Nei Braz Lopes

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 61237

201605121650120 09/06/2016

Emol: 56,78. Tributo: 19,31

Selo: EBNI 54214 TGU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva  
Oficial Substituto

